Voto do Relator 06249/2026

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02171/2026

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Exercício: 2025

Criação: 11/11/26 16:47

UG: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória

Relator: Domingos Augusto Taufner
Responsável: GRAZIELLA ALMEIDA LORENTZ, CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS, CINTYA SILVA SCHULZ, SORAYA DE SOUZA MANNATO

Assinado por
DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
18/11/2026 19:22

Produzido em fase anterior ao julgamento



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2025

UNIDADE GESTORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

SUMÁRIO

I RELATÓRIO 3
II FUNDAMENTOS 4
II.1 INTRODUÇÃO 4
II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 6
II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 6
II.3.1 Gestão Orçamentária 6
II.3.1.1 Execução orçamentária 6
II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias 7
II.3.2 Gestão Financeira 8
II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária 8
II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 8
II.4.1 Análises Horizontais do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais 9
II.4.2 Consistência das Demonstrações Contábeis 10
II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS 11
II.6 CONTROLE INTERNO 12
II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES 12
II.8 CONCLUSÃO 13

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA – 2025 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

I RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória – SEMAS, referente ao exercício de 2025, sob a responsabilidade das Sras. Cintya Silva Schulz, Graziella Almeida Lorentz, Carla Mognato Scardua Shalders e Soraya de Souza Mannato**, sendo a última também responsável pelo envio da prestação de contas.

A Prestação de Contas Anual foi analisada pelo NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, por meio do **Relatório Técnico 00237/2026 (evento 34)**, procedeu à análise da prestação de contas, concluindo que as contas atinentes ao exercício financeiro **de 2025** estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

Posteriormente, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva 04321/2026**, a equipe técnica manifestou-se pela regularidade das contas, propondo o julgamento REGULAR, conferindo quitação total às responsáveis.

O Ministério Público de Contas, em Parecer 06007/2026, de lavra do Procurador de Contas **HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA,** adotando integralmente as razões fáticas e jurídicas da Instrução Técnica Conclusiva 04321/2026, manifestou-se pelo acolhimento da proposição apresentada.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo exerce, nos presentes autos, uma de suas competências nucleares. Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.

O julgamento levado a efeito por esta Corte de Contas, amparado em critérios técnicos, atende ao legítimo anseio social por transparência e correção na gestão dos recursos públicos, contribuindo para o aprimoramento da administração pública ao indicar oportunidades de melhoria aos gestores e aos tomadores de decisão.

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

A instrução encontra-se consolidada em relatório técnico elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos apresentados e os eventuais processos conexos ou continentes a eles apensados, sendo o referido relatório subscrito, de forma conjunta, pelos auditores de controle externo responsáveis. A prestação de contas reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas e atendendo às disposições contidas no Título IV, Capítulo IV, Seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa TC 68/2020, sendo a Prestação de Contas Anual (PCA) composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Conforme explicitado no Relatório Técnico, foram realizadas análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

II.2 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A presente prestação de contas anual, **referente ao exercício de 2025**, reflete a atuação do gestor responsável pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória**, no exercício de suas funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em **30/03/2026**, via sistema CidadES, observando o prazo limite de **31/03/2026**, definido em instrumento normativo aplicável.

II.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.3.1 Gestão Orçamentária

II.3.1.1 Execução orçamentária

No que se refere à execução orçamentária, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados no **exercício de 2025**, à luz da legislação aplicável e das normas de contabilidade pública vigentes.

Quanto à execução da despesa em relação à dotação, a dotação atualizada atingiu R$ 31.785.542,00 e a dotação atualizada atingiu R$ 62.111.874,50, tendo a despesa empenhada alcançado o montante de R$ 54.278.702,34, a liquidada R$ 50.662.038,25 e a paga R$ 47.079.432,55, evidenciando que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada, em consonância com os arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei nº 4.320/1964.

Concernente à análise da execução orçamentária na dotação **Reserva de Contingência e na dotação Reserva do RPPS, verificou-se ausência de execução orçamentária**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

II.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Considerando as informações apresentadas, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos a título de contribuições previdenciárias patronais e retidas dos servidores, tanto do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), foram analisados e confrontados com os valores devidos conforme os dados da folha de pagamento.

No exercício de 2025, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória registrou os seguintes valores relativos às contribuições previdenciárias:

Contribuições patronais:

- Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): empenhado, liquidado e pago no montante de R$ 1.315.314,55, para um total devido no exercício de R$ 1.315.314,55, representando 100,00% de registro e 100,00% de recolhimento no exercício;
- Regime Geral de Previdência Social (RGPS): empenhado no valor de R$ 555.921,30, para um total devido no exercício de R$ 555.921,30, representando 100,00% de registro e 100,00% de recolhimento no exercício;

Contribuições retidas dos servidores:

- RPPS: valores retidos de R$ 671.945,55 e devidos de R$ 674.960,83 (99,55% retido) e valores recolhidos no exercício de R$ 671.945,55 (99,55% recolhido), considerados aceitáveis para fins de análise;
- RGPS: valores retidos de R$ 236.851,61 e devidos de R$ 236.851,61 (100,00% retido) e valores recolhidos no exercício de R$ 256.485,43 (108,29% recolhido), considerados aceitáveis.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

Quanto aos parcelamentos de débitos previdenciários, com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil Anual do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida e constatou-se a inexistência de débitos previdenciários parcelados registrados no passivo da unidade gestora.

Diante da análise dos valores demonstrados, os percentuais foram considerados aceitáveis para fins de análise das contas, confirmando a regularidade dos recolhimentos previdenciários.

II.3.2 Gestão Financeira

II.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

Da análise das disponibilidades financeiras e da conciliação bancária da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória no exercício de 2025**, foram avaliados os saldos de caixa e equivalentes de caixa evidenciados nos demonstrativos contábeis em confronto com os saldos bancários extraídos dos extratos bancários.

Os dados indicam que o saldo contábil total das disponibilidades financeiras foi de R$ 14.840.829,57, valor que corresponde perfeitamente ao saldo bancário conciliado, sem divergências entre os registros contábeis e os extratos bancários.

Conclui-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos financeiros existentes, evidenciando conformidade entre os registros contábeis e os extratos bancários, o que reforça a transparência e a regularidade da gestão financeira da unidade gestora no exercício

II.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, verifica-se que as análises realizadas buscaram verificar a adequação e fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória no exercício de

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

2025. A avaliação considerou critérios de relevância, risco e materialidade, bem como o julgamento profissional dos auditores, limitando-se a análises de conformidade e não a auditorias financeiras completas.

II.4.1 Análises Horizontais do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

A área técnica procedeu à análise horizontal do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, mediante comparação dos principais saldos do exercício em análise com os do exercício anterior.

Conforme analisado na **Tabela 13 – Balanço Patrimonial (Análise Horizontal)**, constante da Instrução Técnica Conclusiva 04321/2026, a área técnica verificou um acréscimo de 34,87% no Ativo Circulante, passando para R$ 14.871.675,91, impulsionado pelo aumento de 35,48% em Caixa e Equivalentes de Caixa; um aumento de 40,48% no Ativo Não Circulante, alcançando R$ 54.748.199,04, decorrente da expansão do Imobilizado (34,99%) e do Intangível (273,77%); enquanto o Passivo Circulante registrou aumento de 12,54%, situando-se em R$ 5.032.671,79, com o Passivo Não Circulante sem alterações e o Patrimônio Líquido apresentando crescimento de 41,87%, totalizando R$ 64.587.203,16, impulsionado pela evolução dos Resultados Acumulados e pelo Resultado do Exercício de R$ 19.058.509,29.

Quanto à Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme examinado na **Tabela 14 – Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal)**, constante da Instrução Técnica Conclusiva 04321/2026, a área técnica destacou, no tocante às Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA), elevações expressivas nas Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (125,40%) e nas Transferências e Delegações Recebidas (65,07%), além do incremento em Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; por sua vez, nas Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD), constatou-se aumento de R$ 35.136.518,62 em Transferências e Delegações

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

Concedidas e elevação de 18,69% no Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo, culminando no superávit patrimonial do exercício.

II.4.2 Consistência das Demonstrações Contábeis

Em análise pela equipe técnica desta Corte, foi examinada a consistência entre os principais demonstrativos contábeis da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, com base em pontos de controle predefinidos no Sistema CidadES.

Os principais resultados da análise foram:

- Conformidade total entre os valores de restos a pagar não processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 3.616.664,09, sem divergências;
- Conformidade total entre os valores de restos a pagar processados informados no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com saldo de R$ 3.582.605,70, sem divergências;
- Igualdade entre o total da receita orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 3.444.725,84, sem divergências;
- Igualdade entre o total da despesa orçamentária informada no Balanço Financeiro e no Balanço Orçamentário, ambos com R$ 54.278.702,34, sem divergências;
- Conformidade entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial, ambos com R$ 14.840.829,57, sem divergências

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

- Igualdade entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, ambos no valor de R$ 19.058.509,29, sem divergências;

- Equilíbrio entre os totais dos saldos devedores e credores, ambos no valor de R$ 156.685.230,28, confirmando a observância ao método das partidas dobradas.

Em síntese, a análise evidenciou que as demonstrações contábeis apresentadas são consistentes entre si, sem divergências que comprometam a fidedignidade das informações contábeis divulgadas pela unidade gestora no exercício de 2025.

II.5 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

A análise dos procedimentos patrimoniais específicos concentrou-se na verificação dos registros contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como no reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação, amortização ou exaustão desses bens e das obrigações por competência de benefícios a empregados, conforme as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a Instrução Normativa TC 36/2016.

Foram constatados os seguintes pontos relevantes:

- Os valores inventariados dos bens em almoxarifado (R$ 26.988,29), bens móveis (R$ 10.364.686,06), bens imóveis (R$ 45.796.431,21) e bens intangíveis (R$ 3.354.462,94) foram devidamente evidenciados nas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial, sem divergências entre inventário e registros contábeis;

- Em relação aos bens do ativo imobilizado e intangível, observou-se a regular movimentação contábil e a apropriação mensal das despesas de depreciação de bens móveis (total de R$ 1.049.931,80) e de bens imóveis (total de R$

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

188.055,55), perfazendo R$ 1.237.987,35 no exercício, restando atendidas as exigências de reconhecimento, mensuração e evidenciação contínua;

- Em relação às obrigações decorrentes de benefícios a empregados (13º salário e férias), constatou-se a regular evidenciação e apropriação mensal por competência dessas despesas ao longo de todos os meses do exercício, totalizando R$ 1.545.473,13, em conformidade com as normas aplicáveis.

Portanto, os registros patrimoniais e os procedimentos contábeis patrimoniais da Secretaria apresentam plena conformidade com as diretrizes do MCASP e da Instrução Normativa TC 36/2016, confirmando a higidez técnica da gestão patrimonial.

II.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, no § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN TC nº 68/2020, **verificou-se que o Controle Interno emitiu seu parecer pela regularidade da prestação de contas.**

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI concluiu que as demonstrações e as demais peças que integram a prestação de contas se encontram regulares, inexistindo ressalvas ou determinações pendentes.

II.7 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

II.8 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta das responsáveis que, no exercício de 2025, estiveram à frente da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, senhoras CINTYA SILVA SCHULZ, GRAZIELLA ALMEIDA LORENTZ, CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS e SORAYA DE SOUZA MANNATO, em suas funções como ordenadoras de despesas.

Conforme consignado na Instrução Técnica Conclusiva 04321/2026, a conclusão indica que a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, referente ao exercício de 2025, está em condições de ser julgada regular, pois não foram identificadas inconformidades relevantes na execução orçamentária, financeira e patrimonial, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Essa conclusão está fundamentada na análise detalhada dos demonstrativos contábeis e documentos apresentados, conforme o escopo delimitado pela Resolução TC nº 388/2024 e a Instrução Normativa TC nº 68/2020, considerando os princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública municipal.

Diante do conjunto das análises realizadas, **acompanho integralmente o entendimento do NCONTAS e do Ministério Público Especial de Contas**, no sentido de que **sejam julgadas regulares** as contas da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, atinentes ao exercício de 2025, prestadas pelas senhoras CINTYA SILVA SCHULZ, GRAZIELLA ALMEIDA LORENTZ, CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS e SORAYA DE SOUZA MANNATO,** em suas funções como ordenadoras de despesas**,** dando-lhes quitação, e, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada ante as razões expostas pelo relator em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, **sob a responsabilidade das senhoras CINTYA SILVA SCHULZ, GRAZIELLA ALMEIDA LORENTZ, CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS e SORAYA DE SOUZA MANNATO**, no exercício de 2025, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único, do RITCEES, aprovado pela Resolução nº 261, de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação;

2. Dar CIÊNCIA aos responsáveis;

3. Após os trâmites regimentais, ARQUIVAR os autos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 90F1C-62BFB-5C4B8